



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE ABRIL DE 2012

**Delega competência para a prática dos atos
que menciona, e dá outras providências.**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto Nº 83.785, de 30 de julho de 1979; nos arts. 12 e 14 da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, ainda, no art. 1º do Anexo I do Decreto Nº 7.476, de 10 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para ratificar, nos termos do art. 26 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, os atos de reconhecimento de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na referida Lei.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor do Departamento de Administração Interna para:

- I. autorizar a abertura de licitações, nas suas diversas modalidades, e a publicação de avisos e editais de licitação;
- II. aprovar Projeto Básico, Termo de Referência e minuta de edital de licitação;
- III. constituir comissões permanentes e especiais de licitação, autorizar a realização de licitações para compra de material e contratação de obras e serviços, bem como dispensar licitações e reconhecer as situações de inexigibilidade;
- IV. designar pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- V. homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades e decidir sobre recursos administrativos;
- VI. adjudicar o objeto da licitação, no caso da modalidade licitatória pregão, quando da ocorrência de recurso administrativo;
- VII. celebrar contratos, acordos e ajustes e seus termos aditivos, na sua área de atuação;
- VIII. aplicar a participantes de licitação, fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes as penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- IX. autorizar liberação e substituição de garantia contratual;



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

- X. autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação; e
- XI. autorizar a baixa, transferência, cessão e alienação de materiais e bens patrimoniais.

Art. 3º Na hipótese de afastamento, impedimento legal ou regulamentar, ou, ainda, vacância do cargo das autoridades referidas nos arts. 1º e 2º desta Portaria, os respectivos substitutos praticarão os referidos atos.

Art. 4º É vedada a subdelegação, total ou parcial, do exercício das atribuições objeto desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 135, de 11 de outubro de 2011, ficando convalidados os atos praticados durante sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA